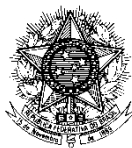


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 531, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Ages Empreendimentos Educacionais Ltda. | | UF: BA |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, com sede no Município de Tucano, Estado da Bahia. | | |
| RELATOR: Joaquim José Soares Neto | | |
| e-MEC Nº: 201305666 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 110/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 18/2/2016 |

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

O presente parecer trata do Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, a ser instalada no município de Tucano, estado da Bahia e mantida pela Ages Empreendimentos Educacionais Ltda, com sede no município de Paripiranga, no Estado da Bahia. Transcrevo na íntegra, a seguir, o relatório da SERES acerca do pleito:

O presente processo é referente ao Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, Código da IES: 18296, situada na Avenida Francisco Araújo de Souza, 583, Bairro Centro, Município de Tucano, Estado da Bahia, tendo como mantenedora a Ages Empreendimentos Educacionais Ltda.

Em Consultas realizadas em 20/10/2015, verificou-se que:

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 14 de abril de 2016; e FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 01/11/2015.

O Ages Empreendimentos Educacionais Ltda (código 1077), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 03.732.265/0001-72, com sede no Município de Paripiranga, no Estado da Bahia, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III (código: 18296), a ser instalada na Avenida Francisco Araújo de Souza, 583, Bairro Centro, Município de Tucano, Estado da Bahia, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (código: 1211878; processo: 201305680); História, licenciatura (código: 1211882; processo: 201305684); Ciências Biológicas, licenciatura (código: 1211883; processo: 201305685); Geografia, licenciatura (código: 1211881; processo: 201305683); e Administração, bacharelado (código: 1211884; processo: 201305686).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 111237, realizada nos dias 30/06 a 04/07 de 2015, resultou nos seguintes conceitos:

| <i>Dimensões/Eixos</i> | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>4,0</i> |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | <i>3,8</i> |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | <i>3,8</i> |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | <i>3,5</i> |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i> | <i>3,7</i> |
| <i>Conceito Final 4</i> | |

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

| <i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i> | <i>NSA</i> |
| <i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i> | <i>4</i> |
| <i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i> | <i>NSA</i> |
| <i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i> | <i>NSA</i> |
| <i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i> | <i>NSA</i> |

Conforme consta do Relatório de visita, a IES delineou bem os procedimentos de autoavaliação institucional. A IES compromete-se em desenvolver um processo de Avaliação que contemple um caráter formativo e construtivo para a busca de excelência. Nesse sentido, o aspecto coletivo ganha muito significado, pois todos devem participar direta ou indiretamente dessa construção. De acordo com os documentos, as ações dispostas no PDI ganham força porque são executadas sempre sob aspectos de revisão e análise. Desta forma, o projeto institucional da CPA evidencia a participação da comunidade acadêmica na avaliação institucional desde a elaboração dos instrumentos de pesquisa, da interpretação dos dados e, principalmente, dos debates em que serão estabelecidas as estratégias e ações da IES. Pela reunião com os membros constituídos da CPA para a nova instituição, a experiência da Faculdade Ages será levada a efeito na nova IES, que, uma vez implantada, deverá nortear os rumos em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional, tanto com relação às fragilidades quanto em relação aos pontos fortes da IES. A partir disso, a comunicação da IES com a comunidade interna e externa deverá ser o momento culminante do processo.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

| <i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i> | <i>4</i> |
| <i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i> | <i>4</i> |
| <i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i> | <i>5</i> |
| <i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | <i>4</i> |
| <i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i> | <i>3</i> |
| <i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i> | <i>4</i> |
| <i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i> | <i>4</i> |
| <i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i> | <i>3</i> |
| <i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i> | <i>3</i> |

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

| <i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i> | <i>5</i> |
| <i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i> | <i>NSA</i> |
| <i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i> | <i>3</i> |
| <i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | <i>4</i> |
| <i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i> | <i>5</i> |
| <i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das</i> | <i>3</i> |

| | |
|---|---|
| <i>produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i> | |
| <i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i> | 4 |
| <i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i> | 4 |
| <i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i> | 4 |
| <i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i> | 4 |
| <i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i> | 3 |
| <i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i> | 3 |
| <i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i> | 3 |

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.8”. Todos os itens receberam conceito suficiente ou superior ao mínimo exigido, isto é, igual ou acima do conceito 3.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

| <i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | |
|--|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i> | 3 |
| <i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i> | 2 |
| <i>4.3 Gestão institucional.</i> | 3 |
| <i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i> | 4 |
| <i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i> | 5 |
| <i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i> | 4 |
| <i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i> | NSA |
| <i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i> | NSA |

Em relação à política de pessoal, a comissão não observou um projeto de capacitação e formação do corpo técnico-administrativo, de forma clara. Apenas premissas básicas em torno do perfil do futuro profissional e sua relação com a IES. A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

De acordo com a comissão do Inep, a sustentabilidade financeira da referida IES atende muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física)

do Sinaes.

| <i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i> | |
|--|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| 5.1 Instalações administrativas. | 3 |
| 5.2 Salas de aula | 3 |
| 5.3 Auditório(s). | 3 |
| 5.4 Sala(s) de professores. | 3 |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos. | 3 |
| 5.6 Infraestrutura para CPA. | 3 |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI. | 3 |
| 5.8 Instalações sanitárias | 3 |
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física. | 4 |
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização. | 4 |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. | 4 |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. | 4 |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. | 4 |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. | 5 |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. | 5 |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação. | 5 |

Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. Nenhum item recebeu menção inferior a 3, o que evidencia que Infraestrutura Física da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo discente e docente. A IES dispõe de biblioteca informatizada e o plano de atualização de acervos será efetuado, dependendo da verba a ser disponibilizada. Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços também atendem de maneira suficiente, conforme análise do Inep.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Portanto, a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

Dos Cursos Relacionados

| <i>Curso/ Grau</i> | <i>Período de realização da avaliação in loco</i> | <i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i> | <i>Dimensão 2- Corpo Docente</i> | <i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i> | <i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i> |
|--|---|--|--|--|--|
| <i>Pedagogia, Licenciatura</i> | <i>08 a 11/02/2015</i> | <i>Conceito: 3,2</i> | <i>Conceito: 4,1</i> | <i>Conceito: 3,0</i> | <i>Conceito: 3</i> |
| <i>História, Licenciatura</i> | <i>01 a 04/03/2015</i> | <i>Conceito: 3,3</i> | <i>Conceito: 3,8</i> | <i>Conceito: 3,4</i> | <i>Conceito: 3</i> |
| <i>Ciências Biológicas, Licenciatura</i> | <i>08 a 11/02/2015</i> | <i>Conceito: 3,7</i> | <i>Conceito: 4,0</i> | <i>Conceito: 3,1</i> | <i>Conceito: 4</i> |
| <i>Geografia, Licenciatura</i> | <i>05 a 08/11/2015</i> | <i>Conceito: 3,4</i> | <i>Conceito: 4,2</i> | <i>Conceito: 3,0</i> | <i>Conceito: 3</i> |
| <i>Administração, Bacharelado</i> | <i>29/03 a 01/04/2015</i> | <i>Conceito: 4,7</i> | <i>Conceito: 4,8</i> | <i>Conceito: 4,0</i> | <i>Conceito: 4</i> |

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Pedagogia, História, Ciências Biológicas, Geografia e Administração, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Educação Superior de Chapecó, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 08 a 11 de fevereiro de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 108720, cujos resultados atribuídos foram: “3,2”, “4,1” e “3,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 3.8. Periódicos especializados; 3.10. Laboratórios didáticos especializados.

História, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 01 a 04 de março de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 108722, cujos resultados atribuídos foram: “3,3”, “3,8” e “3,4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Portanto, a IES não atendeu aos seguintes itens: 4.1 Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais; 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004).

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 1.19 Integração com as redes públicas de ensino; 2.10. Experiência profissional do corpo docente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.4. Salas de aula.

Ciências Biológicas, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na

fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 08 a 11 de fevereiro de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 108723, cujos resultados atribuídos foram: “3,7”, “4,0” e “3,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 1.18. Número de vagas; 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.10. Experiência profissional do corpo docente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.8. Periódicos especializados; 3.9. Laboratórios didáticos especializados; 3.10. Laboratórios didáticos especializados; 3.11. Laboratórios didáticos especializados.

Geografia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 05 a 08 de novembro de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 108723, cujos resultados atribuídos foram: “3,4”, “4,2” e “3,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.8. Periódicos especializados.

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 29/03 a 01/04 de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 108724, cujos resultados atribuídos foram: “4,7”, “4,8” e “4,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração

a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Pedagogia, no grau licenciatura, com 200 vagas; História, no grau licenciatura, com 200 vagas; Ciências Biológicas, no grau licenciatura, com 200 vagas; Geografia, no grau licenciatura, com 200 vagas; e Administração, no grau bacharelado, com 200 vagas. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Pedagogia apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 3.8. Periódicos especializados; 3.10. Laboratórios didáticos especializados.

O curso superior de História apresentou um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao

referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: Integração com as redes públicas de ensino; Experiência profissional do corpo docente; Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; Salas de aula. A IES não atendeu aos seguintes requisitos legais e normativos: 4.1 Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso NSA para cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais; 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei n° 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP N° 01 de 17/06/2004).

O curso de Ciências Biológicas apresentou um perfil muito bom de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: Número de vagas; Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); Experiência profissional do corpo docente; Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; Periódicos especializados; Laboratórios didáticos especializados.

Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa n° 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Ciências Biológicas.

O curso de Geografia apresentou um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; Periódicos especializados. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios.

O curso de Administração, bacharelado, de modo igual, obteve avaliação que evidencia um bom projeto pedagógico, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4”, que é considerado um perfil muito bom pelo Inep. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa n° 4/2013 para abertura do curso de Administração.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Pedagogia, História, Ciências Biológicas, Geografia e Administração encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto n° 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa n° 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

III (código: 18296), a ser instalada na Avenida Francisco Araújo de Souza, 583, Bairro Centro, Município de Tucano, Estado da Bahia, mantida pela Ages Empreendimentos Educacionais Ltda, com sede em Paripiranga-BA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 1211878; processo: 201305680); História, licenciatura (código: 1211882; processo: 201305684); Ciências Biológicas, licenciatura (código: 1211883; processo: 201305685); Geografia, licenciatura (código: 1211881; processo: 201305683); e Administração, bacharelado (código: 1211884; processo: 201305686), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2 - Considerações do Relator

Como pode se verificar do processo acima, a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, Código da IES: 18296, situada na Avenida Francisco Araújo de Souza, nº 583, Bairro Centro, município de Tucano, estado da Bahia, tem as condições básicas para ser credenciada como Faculdade. No entanto, várias considerações devem ser feitas.

Os Quadros de conceitos emitidos pela comissão avaliadora mostram que a IES recebeu notas 3 (três) em muitos itens; e no item 4.2, referente à Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo, teve nota 2 (dois). Replico a seguir as justificativas dadas pela comissão avaliadora para tal conceito no item 4.2: para a IES a ser implantada, as políticas para o corpo técnico-administrativo observam as seguintes condições e critérios: seleção e contratação, avaliação de desempenho (conhecimento, habilidade e atitude). Não se observou um projeto de capacitação e formação do corpo técnico-administrativo, de forma clara. Apenas premissas básicas em torno do perfil do futuro profissional e sua relação com a IES.

Tomar providências no sentido de sanar tal fragilidade é de fundamental importância.

A seguir, transcrevo partes do Relatório do Inep que justificam o conceito 3 (três) atribuído à IES em alguns itens e que julgo serem necessárias ações urgentes no sentido da melhoria.

(...)

3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos 3

Justificativa para conceito 3: Para as políticas e ações de acompanhamento dos egressos a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III prevê a realização de pesquisas, que encaminhadas através do e-mail cadastrado no banco de dados, propiciarão a IES, mensurar o nível de empregabilidade dos seus egressos. Os instrumentos visam traçar o perfil do profissional no mercado de trabalho e realizar um cruzamento de dados, direcionado ao percentual de empregabilidade no mercado. O objetivo será avaliar o nível de dificuldade do egresso AGES na sua inserção no mercado de trabalho e a partir dos resultados, avaliados por uma comissão pedagógica, as dificuldades apontadas pelos egressos na sua inserção no mercado de trabalho serão abordadas nos encontros pedagógicos e, servirão de cases, para que os professores possam extinguir possíveis deficiências dos futuros egressos

3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. 3

Justificativa para conceito 3: A atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico está previsto e articulado em todos os cursos da Faculdade AGES. Estes cursos irão estabelecer um conjunto de indicadores cujo objetivo é permitir o acompanhamento do profissional formado na instituição, com a proposta de alinhar as suas práticas profissionais para o desenvolvimento sustentável da região em que atuará como profissional. Além disto, a Faculdade AGES estabelece uma política de valorização do profissional formado na casa, para que esse possa desenvolver suas habilidades como contratado da mantenedora. O egresso deverá aliar a solidez da sua formação à capacidade de compreender a sua realidade, bem como ter consciência do seu papel político-social. A IES acredita que o egresso estará preparado para assumir o seu lugar de agente transformador da realidade, embasado em valores científicos, cidadãos e humanitários, articulando a prática à teoria. O profissional, formado na Faculdade AGES, deverá ter sempre a dimensão social e política do seu ofício, numa perspectiva crítica e interventora.

(...)

4.1. Política de formação e capacitação docente 3

Justificativa para conceito 3: Segundo relatos dos docentes e pela documentação apresentada, existe, na IES, o Programa de Educação Permanente. Está previsto, porém não implantado, uma vez que se trata de Credenciamento. Segundo os documentos, este Programa contempla a relação entre a IES e os docentes, cujas ações são as seguintes: Especialização em Metodologia do Ensino Superior, Especialização em Libras, Semanas Acadêmicas, Palestras, Visitas Técnicas, Congressos. Não se observou estratégias ou regulamentos de fomento ao docente para participação em eventos acadêmicos nem ações programáticas de divulgação.

(...)

5.2. Salas de aula 3

Justificativa para conceito 3: As Salas de Aula, em número de 10, são suficientes para atendimento ao número de vagas iniciais solicitadas, 200 para cada um dos cursos de Administração, História, Geografia, Ciências Biológicas e Pedagogia. Possuem iluminação, ventilação e acústica, adequadas e estão equipadas com quadro em duas cores, para uso opcional de lápis ou giz, e televisores de tela plana, já adquiridos e a serem instalados quando do credenciamento da IES. Além dos equipamentos relacionados, os professores podem requisitar Retro Projetor, Data Show, Mapas, Notebook e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas, no setor de Recursos Tecnológicos. Todas as salas possuem ventiladores

(...)

5.4. Sala(s) de professores 3

Justificativa para conceito 3: A Sala dos Professores disponibilizada atende de forma suficiente às necessidades da IES, considerando os aspectos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança acessibilidade e infraestrutura de informática. Nela estão disponibilizadas uma mesa oval com 08 cadeiras; uma mesa redonda com 04 cadeiras, um banheiro; uma mesa para notebook; um escaninho, 2 microcomputadores com acesso à rede mundial de computadores através da WI-FI, quadro para avisos e uma sala individual para professor equipada com notebook e armário.

5.5. Espaços para atendimento aos alunos 3

Justificativa para conceito 3: Os espaços para atendimento aos estudantes atendem referem-se à sala da coordenação pedagógica, onde são tratadas as questões dos discentes relativas aos processos e políticas pedagógicas; sala de atendimento ao aluno, onde o professor recebe a representação discente, além dos espaços do Programa de Atendimento aos Estudantes e Colaboradores da Faculdade (PAEC), onde se realiza a gestão dos projetos de assistência estudantil e do Núcleo de Assistência ao Estudante Ingressante (NAEI), ambos equipados com computador com acesso a Internet. Apresentam-se em quantidade e dimensão adequadas ao funcionamento inicial do curso, estão limpos, com iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação compatíveis com as atividades a que se destinam. .

(...)

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI. 3

Justificativa para conceito 3: Os gabinetes de trabalho para professores em TI atendem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança acessibilidade e conservação e infraestrutura de informática. São em número de cinco (05) e estão equipados com 1 estação de trabalho na qual está instalada uma mesa com uma cadeira, um armário e um notebook com acesso à Internet.

5.8. Instalações sanitárias. 3

Justificativa para conceito 3: A IES disponibiliza quatro banheiros, com pias para uso feminino mais um específico para portador de mobilidade reduzida; 4 banheiros, com pias para uso masculino, mais um adaptado para portador de pessoas com mobilidade reduzida. Existem ainda mais duas pias ao lado das instalações femininas e duas ao lado das instalações masculinas. O espaço destinado às instalações masculinas está equipado também com 4 chuveiros. Atendem às necessidades da Faculdade AGES, considerando os aspectos de quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança acessibilidade e conservação, adaptadas e preparadas conforme as exigências legais

(...)

A IES, contando com o apoio de sua Comissão Própria de Avaliação (CPA), deve elaborar plano de ação para atacar cada um dos problemas. Faz parte da missão de qualquer instituição de ensino a busca constante pela excelência educacional.

Finalizando, e levando em consideração o parecer da SERES, expresso minha concordância em relação ao pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, Código da IES: 18296, situada na Avenida Francisco Araújo de Souza, nº 583, Bairro Centro, município de Tucano, estado da Bahia.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, com sede na Avenida Francisco Araújo de Souza, nº 583, Centro, município de Tucano, estado da Bahia, mantida pela Ages Empreendimentos Educacionais Ltda. com sede no

município de Paripiranga, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Pedagogia, licenciatura; História, licenciatura; Ciências Biológicas, licenciatura; Geografia, licenciatura; e Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente